

EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, TORNA PÚBLICO O SEGUINTE:-----

----- Conforme edital afixado nos lugares de estilo e publicado na página e no boletim eletrónicos deste Município no dia 19 do passado mês de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à divulgação da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada no dia 12 do mesmo mês de janeiro, que aprovou as Normas relativas aos critérios de elegibilidade – Serviço de Teleassistência, no âmbito do projeto “Envelhecimento Ativo e Saudável em Barcelos” . Aviso NORTE2020-2024-6 Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI);-----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula quinta daquelas Normas, as candidaturas ao serviço de teleassistência decorreram durante um mês, após a publicação do edital, que conforme se referiu supra teve lugar no dia 19 de janeiro passado;-----

----- Findo esse prazo de um mês, verificou-se que não foram apresentadas candidaturas em número suficiente ao preenchimento da totalidade das vagas disponíveis;-----

----- Por essa razão, foi decidido proceder à reabertura do período de apresentação de candidaturas ao serviço de teleassistência por mais um mês, a contar da data da publicação do presente edital, a fazer nesta data, em simultâneo nas diversas plataformas previstas na lei;-----

----- Assim, decorre a partir de hoje, 11 de março, e durante o período de um mês, um novo prazo para apresentação de candidaturas ao serviço de teleassistência. Nos termos do n.º 2 da cláusula quinta das citadas Normas, as candidaturas devem ser apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal de Barcelos, mediante formulário próprio e acompanhadas da documentação exigida, podendo também ser submetidas por via eletrónica através do portal do Município de Barcelos. Reproduzem-se em anexo ao presente edital, do qual fazem parte integrante, as aludidas Normas e o formulário de apresentação das candidaturas.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 11 de março de 2026.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A handwritten signature in black ink, reading "Mário Constantino Lopes". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

(Mário Constantino Lopes, Dr.)



Normas relativas aos critérios de elegibilidade- Serviço de Teleassistência

Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”

Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI)

Cláusula Primeira – Objeto

Este documento estabelece os critérios de elegibilidade, os fatores de priorização e a forma de operacionalização do serviço de teleassistência, da responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto Entidade Copromotora 2, no âmbito da atividade 2 do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI), conforme Acordo entre Copromotores, que consta da proposta n.º 54 deliberada em reunião de câmara em 14/04/2025, com registo n.º 24699/2025.

Cláusula Segunda – Critérios de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao serviço de teleassistência as pessoas que, cumulativamente:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam residentes no concelho de Barcelos;
- c) Se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de isolamento, nos termos definidos no Anexo I;
- d) Apresentem rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, aferido mediante análise socioeconómica. Esta análise baseia-se nos conceitos e critérios complementares definidos no Anexo I, que tem como base os regulamentos em vigor nos serviços de ação social do Município de Barcelos.
- e) Não beneficiem de serviço similar prestado por outra entidade;
- f) Entreguem os documentos exigidos para a instrução do processo e prestem consentimento informado para o tratamento dos seus dados pessoais, no âmbito da candidatura;
- g) As situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderão ser analisadas mediante parecer técnico dos serviços de ação social e decisão da Câmara Municipal de Barcelos.

Cláusula Terceira – Fatores de Priorização

As candidaturas que preencham todos os critérios de elegibilidade poderão ser priorizadas para admissão ao serviço, caso o número de dispositivos disponíveis seja inferior ao número de candidaturas elegíveis, com base nos seguintes fatores:



- a) Grau de dependência comprovado pela segurança social ou atestado médico;
- b) Outros fatores de risco social, económico ou de saúde, devidamente identificados em relatório social da candidatura.

Cláusula Quarta – Lista de Espera

Caso o número de candidaturas priorizadas exceda o número de dispositivos disponíveis, será criada uma lista de espera, organizada com base nos seguintes critérios, por ordem de aplicação:

- a) Existência de fatores de risco social ou de saúde, nos termos definidos na cláusula terceira do presente documento;
- b) Rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Data de submissão do requerimento.

As candidaturas não contempladas por falta de equipamento integram automaticamente a lista de espera, sendo contactados mediante a disponibilidade de equipamentos e avaliação das condições do município nessa data.

Cláusula Quinta – Processo de Candidatura e Avaliação

1. As candidaturas decorrem durante um mês, após a publicação do respetivo edital.
2. As candidaturas devem ser apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal de Barcelos, mediante formulário próprio e acompanhadas da documentação exigida, podendo também ser submetidas por via eletrónica através do portal do Município de Barcelos.
3. A análise das candidaturas será realizada pelos serviços de ação social do Município, incluindo análise socioeconómica, relatório social e visita domiciliária, no prazo de um mês. Caso se aplique, será realizada articulação com outras entidades (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, Projeto Radar Social, forças de segurança, Unidades Locais de Saúde e IPSS).
4. A apresentação de candidatura não confere automaticamente o direito ao acesso ao serviço, sendo este dependente da avaliação técnica e da disponibilidade de dispositivos.
5. A lista de beneficiários será aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, mediante proposta dos serviços de ação social do Município.
6. O resultado da avaliação da candidatura será comunicado através de ofício enviado para a morada indicada na ficha de candidatura.
7. O Município de Barcelos aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas



adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.

8. Caso os equipamentos não sejam todos atribuídos poderá decorrer um novo período de candidatura, a divulgar pelos meios oficiais do Município.

Cláusula Sexta – Operacionalização do Serviço

1. Após aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Barcelos comunicará à Cruz Vermelha Portuguesa Nacional quais os beneficiários selecionados, para efeitos de instalação e ativação do serviço de teleassistência.
2. O equipamento será entregue e instalado no domicílio do beneficiário por técnicos designados pela Cruz Vermelha Portuguesa, que prestarão as devidas explicações sobre o seu funcionamento, acompanhado por um técnico dos serviços de ação social do Município de Barcelos.
3. O serviço de teleassistência é assegurado pelo Centro de Atenção da Cruz Vermelha Portuguesa, com funcionamento permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
4. Em caso de emergência, o operador do Centro de Atenção tomará as medidas adequadas, podendo:
 - a) Contactar familiares ou pessoas de referência;
 - b) Acionar meios de emergência (INEM, bombeiros, forças de segurança), conforme a situação.
5. O contacto da emergência entre o operador e o utente apenas cessará quando a situação estiver resolvida.
6. Os custos resultantes da intervenção de entidades externas (ex. ambulância, serviços de emergência médica) são da responsabilidade do beneficiário.

Cláusula Sétima – Duração e Reavaliação

1. O serviço de teleassistência será prestado gratuitamente até ao final do projeto, “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos” (07 de março de 2028), Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).
2. A Cruz Vermelha Portuguesa, através dos seus serviços técnicos, assegura a monitorização



continua da execução e qualidade do serviço de teleassistência. Com base nesta monitorização, o modelo de equipamento poderá ser ajustado sempre que se revele necessário, garantindo a sua eficácia e adequação às necessidades do beneficiário.

3. A avaliação do serviço de teleassistência poderá incluir indicadores de satisfação dos utilizadores, tempos de resposta e impacto social da intervenção, através da aplicação de um inquérito de satisfação.

Cláusula Oitava – Cessação do Serviço

O serviço pode cessar, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Por pedido expresso do beneficiário ou representante legal;
- b) Por alteração de residência para fora do concelho de Barcelos;
- c) Por perda das condições de elegibilidade;
- d) Por utilização indevida ou incumprimento reiterado das regras de funcionamento;
- e) Por falecimento do beneficiário;
- f) Por decisão fundamentada das entidades promotoras da iniciativa;
- g) Por término do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

Cláusula Nona – Direitos e Deveres dos Beneficiários

Direitos:

- a) Usufruir do serviço de teleassistência e do equipamento sem custos;
- b) Obter resposta pronta e adequada em situação de emergência;
- c) Ser tratado com respeito, dignidade e confidencialidade.

Deveres:

- a) Utilizar corretamente o equipamento e seguir as instruções técnicas de funcionamento, fornecidas pelo técnico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação pessoal, económica ou de residência;
- c) Permitir, quando solicitado, a realização de visitas técnicas ou sociais;
- d) Não emprestar nem ceder o equipamento de teleassistência a terceiros.

Cláusula Décima – Anexo

Faz parte integrante deste documento o Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise.

Barcelos, 16 de Janeiro de 2026

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos
Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes

Assinatura: Mário Constantino Lopes

Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa
António Manuel Frade Saraiva

Assinatura: António Sa.



Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise

O presente anexo define os conceitos técnicos e critérios complementares utilizados na análise de elegibilidade ao serviço de teleassistência, no âmbito do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

1. Conceitos

- a) **Família Unipessoal (Pessoa)** — A pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário/a, uma divisão (ou divisões) de um alojamento, mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes.
- b) **Agregado familiar** — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.
- c) **Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:**
 - i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- d) **Rendimento mensal líquido (RML)** — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
 - i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o



Rendimento de Pessoas Singulares, calcula-se o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atualizada; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

e) Rendimento mensal “*per capita*” — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal líquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução da renda de casa/prestação mensal e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás e despesas de saúde devidamente comprovados por relatório médico e pelas guias de tratamento do utente.

f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado por portaria, nos termos da Lei em vigor.

g) Renda de casa/ Prestação mensal — O valor devido mensalmente à entidade bancária ou senhorio, pela aquisição da habitação ou pelo uso do fogo, ou parte dele, para fins habitacionais.

h) Outros rendimentos (OR) — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior. Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis.

i) Pessoa em situação de dependência: pessoa que, por razões de idade, doença ou deficiência, necessita de apoio de terceiros para realizar atividades básicas da vida diária.

j) Vulnerabilidade: a Organização Mundial de Saúde (2021) define pessoas vulneráveis como aquelas “que, devido a fatores pessoais, sociais, económicos ou ambientais, enfrentam maior risco de saúde, exclusão ou discriminação” (WHO, Vulnerable groups – Glossary of health equity terms, 2021).

k) Isolamento social: a Organização Mundial da Saúde (2021) define isolamento social como a “ausência de interações regulares com outras pessoas, resultando em menor apoio social e maior risco de exclusão” (WHO, World Report on Ageing and Health, 2021).

2. Cálculo do rendimento mensal per capita

$$RC = [(R + AS + ARC + OR) - (S + EAG)] / (N.º P)$$

RC — Rendimento per capita

R — Rendimento mensal líquido



AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar

ARC — Apoio à renda de casa por parte do Estado (quando aplicável)

OR — Outros rendimentos

S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia

EAG — 50 % da despesa mensal com eletricidade, águas e gás

N.º P — Número de pessoas que constituem o agregado familiar

2.1 Para efeitos de cálculo do rendimento “*per capita*”, ter-se-á em conta o rendimento mensal líquido de todos os elementos do agregado familiar, reportados ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução da despesa da renda/prestação mensal, das despesas de saúde, devidamente comprovadas pelas Guias de Tratamento do Utente e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás.

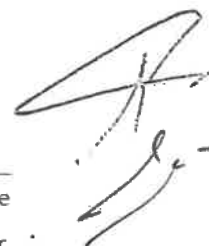
2.2 Tratando-se de rendimentos variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao da apresentação do requerimento.

2.3 Para efeitos de apuramento do rendimento mensal “*per capita*” do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais e de bens móveis;
- e) Pensões (na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150,00€ por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Apoios ao pagamento da renda de casa;
- i) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

2.4 Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, à data atual.

2.5 Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos



provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis com a exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que excede aquele limite.

2.6 Nas situações em que os rendimentos de capitais existentes/declarados revelam valores/indícios que suscitem dúvidas quanto à efetiva condição de carência económica, deve o Município decidir quanto à atribuição ou não do apoio.

2.7 Na determinação do rendimento per capita serão deduzidas no rendimento da família as despesas de renda/prestação mensal, despesas de saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia e 50% das despesas relativas a consumos de eletricidade, água e gás, a partir de uma média dos três últimos meses.

2.8 Às famílias monoparentais com menores ou maiores a cargo, com direito a abono de família ou pensões, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação. Para o efeito, devem ter a situação quanto às responsabilidades parentais devidamente reguladas ou provarem que as mesmas foram requeridas junto das instâncias competentes.

2.9 O disposto do número anterior será ainda aplicável sempre que na família existam pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2.10 As deduções previstas não são acumuláveis, sendo aplicada apenas a de maior percentagem.

2.11 disposto na alínea e) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a pensão de alimentos, situação em que será contabilizada para os devidos efeitos a totalidade do valor.

2.12 O disposto na alínea f) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a prestação social para a inclusão.

2.13 Nas situações em que o agregado beneficie da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão, apenas será contabilizado o valor do complemento.

3- Apresentação da Candidatura

3.1 A candidatura deverá ser formalizada pelo requerente do serviço de teleassistência ou por um representante legal, mediante o preenchimento de um modelo normalizado do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e submetido presencialmente ou online.

3.2 A candidatura terá de ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;



- b. Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c. Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d. Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
- e. Atestado de residência, no concelho de Barcelos, onde conste a composição do agregado familiar;
- f. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g. Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
- h. Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
- i. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota demonstração da liquidação do imposto ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- j. Última declaração de IRC do agregado familiar, quando aplicável;
- k. Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada, quando aplicável;
- l. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável;
- m. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
- n. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores, de cada elemento do agregado familiar;
- o. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, quando aplicável;
- p. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho, quando aplicável;
- q. Atestado médico de incapacidade multissus permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável;
- r. Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável;
- s. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável.



- t. Documento comprovativo de subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular, quando aplicável.
- u. Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável.

Serviço de Teleassistência

Candidatura

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

N.º do Processo

IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

Nome completo

NIF

CC/BI

Válido até

Data de Nascimento

Morada

Código-Postal

Localidade

Nacionalidade

Estado civil

Escolaridade

N.º SNS

Contactos

E-mail

CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E HABITACIONAL

Prédio ☐

Moradia ☐

Quarto ☐

Isolado ☐

Com apoio familiar ☐

Autónomo ☐

Com apoio de vizinhos ☐

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Número total de pessoas

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

Nome

Relação de Parentesco

Data de Nascimento

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS DE REFERÊNCIA

Nome

Relação de Parentesco

Contacto

Nome

Relação de Parentesco

Contacto

Nome

Relação de Parentesco

Contacto

O pedido deve ser instruído com fotocópia de todos os documentos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (x) os documentos que anexa ao pedido.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

☐	Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar.
☐	Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países.
☐	Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
☐	Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar.
☐	Atestado de residência, no concelho de Barcelos, onde conste a composição do agregado familiar.
☐	Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar.
☐	Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
☐	Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
☐	Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota demonstração da liquidação do imposto ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.
☐	Última declaração de IRC do agregado familiar, quando aplicável.
☐	Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada, quando aplicável.
☐	Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável.
☐	Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável.
☐	Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores, de cada elemento do agregado familiar.
☐	Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, quando aplicável.
☐	Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho, quando aplicável.
☐	Atestado médico de incapacidade multissintomas permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável.
☐	Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável.
☐	Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável.
☐	Documento comprovativo de subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular, quando aplicável.
☐	Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável.

OBSERVAÇÕES

- Além dos documentos enumerados, poderá o Município de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessários para efeitos de apreciação da candidatura.
- Sem a entrega de toda a documentação obrigatória a candidatura não poderá ser objeto de apreciação.

Declaro, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, adiante designado por RGPD, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento e em conformidade com a Política de Privacidade que se encontra publicada na página oficial do Município (<https://www.cm-barcelos.pt/rgpd>) que dou o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais para a finalidade expressa no presente Formulário sendo esta informação confidencial e utilizada única e exclusivamente para o fim a que se destina. Estes dados serão também partilhados com os parceiros copromotores do projeto, nomeadamente a Cruz Vermelha Portuguesa.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento das seguintes informações:

✓ O Responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Município de Barcelos que poderá contactar pelos seguintes meios: por telefone, para o nº 253809600 ou por email para o endereço rgpd@cm-barcelos.pt

✓ O prazo de conservação dos dados será o estipulado no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais ou outro que o venha a substituir.

✓ Possibilidade de aceder aos direitos previstos no RGPD nomeadamente: Direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ao tratamento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como a ser informado em caso de violações de segurança. Direito a ser informado previamente e a pedido, sobre a intenção da utilização dos dados para outra finalidade que não dada neste consentimento e direito a apresentar reclamação à CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados) se considerar que os direitos foram violados.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura _____

☐ Declaro que tomei conhecimento dos critérios de elegibilidade do serviço de teleassistência.

DECLARO SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS, SÃO VERDADEIRAS.

Assinatura _____

Data / /